

**ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA AÇÃO DO POLICIAL MILITAR COMO PRIMEIRO INTERVENTOR NO ÂMBITO DA 15ª RPM, FACE À LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, PARA A QUEBRA DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

**ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF MILITARY POLICE ACTION AS THE FIRST INTERVENER WITHIN THE SCOPE OF THE 15TH RPM, IN VIEW OF LAW Nº 11.340, OF AUGUST 7, 2006, FOR BREAKING THE CYCLE OF DOMESTIC VIOLENCE.**

**João Paulo Viana Silva**

Especialização em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes/RJ, Bacharel em Direito pela Faculdade DOCTUM.  
E-mail: webjao@gmail.com

**Paulo Henrique Brant Vieira**

Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna-MG. Especialista em Direito Público pela PUC-MINAS, Especialista em Segurança Pública APM/PMMG, Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Bacharel em Ciências Militares com ênfase em Defesa Social - Área de Defesa Social pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e Licenciatura curta em Ciências pela FENORD. Docente de nível superior na AlfaUnipac  
E-mail: phbrant@gmail.com

**Alex Soares de Barbuda**

Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional. . Especialista em Direito do Trabalho, Direito Público e Direito Militar. Graduado em Direito. Docente de nível superior na AlfaUnipac  
E-mail: alexbarbuda@gmail.com.

## **RESUMO**

O presente estudo intenciona quantificar, qualificar e analisar o serviço denominado Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica - PPVD ofertado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais considerando o protocolo de primeira resposta aos crimes envolvendo a violência doméstica contra a mulher. A coleta dos dados analisados se deu no âmbito territorial da 15ª Região de Polícia Militar. O objetivo do estudo foi apresentar reflexões sobre a atuação do poder público diante destes delitos, e, verificar a reincidência de casos mesmo após a primeira atuação da Polícia Militar em determinada situação, sob a ótica da vítima e do Policial Militar. Como método de pesquisa, optou-se por uma pesquisa descritiva, de caráter explicativo, com levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas, com revisão de doutrinas, artigos, endereços eletrônicos, documentos, leis e outras fontes de natureza científica, bem assim dados extraídos do armazém de dados do Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS). Dos dados extraídos e analisados, constatou-se que a primeira resposta pode ser melhorada por meio da capacitação profissional, com cursos complementares com foco no protocolo de primeira resposta e sendo proposto outras formas para otimizar o atendimento nos casos de Violência Doméstica contra a Mulher.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica, Polícia Militar, Primeira Resposta, Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

The present study intends to quantify, qualify and analyze the service called Patrol for the Prevention of Domestic Violence - PPVD offered by the Military Police of the State of Minas Gerais, considering the protocol of first response to crimes involving domestic violence against women. The collection of the analyzed data took place within the territorial scope of the 15th Region of the Military Police. The objective of the study was to present reflections on the performance of the public power in the face of these crimes, and to verify the recurrence of cases even after the first action of the Military Police in a given situation, from the perspective of the victim and the Military Police. As a research method, a descriptive, explanatory research was chosen, with a survey of theoretical references already analyzed and published, with a review of doctrines, articles, electronic addresses, documents, laws and other sources of a scientific nature, as well as data extracted from the data warehouse of the Integrated Information Center for Social Defense (CINDS). From the data extracted and analyzed, it was found that the first response can be improved through professional training, with complementary courses focused on the first response protocol and other ways being proposed to optimize care in cases of Domestic Violence against Women.

**Keywords:** Domestic Violence, Military Police, First Response, Maria da Penha Law.

## 1 INTRODUÇÃO

A Décima Quinta Região de Polícia Militar (15ª RPM), com sede em Teófilo Otoni/MG é responsável pela segurança pública do Nordeste Mineiro, formada pelos 60 (sessenta) municípios que integram a região mineira do médio e baixo Jequitinhonha, além dos Vales do Mucuri e São Mateus. A região possui divisas com os Estados da Bahia e Espírito Santo.

Enquanto unidade de nível tático, a 15ª RPM tem sob sua subordinação quatro Unidades de Execução Operacional (UEOp), sendo estas o Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar, em Teófilo Otoni/MG, criado em 1982; o Quadragésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar, em Almenara/MG, criado em 2007; o Septuagésimo Batalhão de Polícia Militar, em Araçuaí/MG, criado em 2022 e a Vigésima Quarta Companhia de Polícia Militar, com sede em Nanuque/MG, criada em 2009.

A região atendida pela Unidade de Direção Intermediária em grande parte trás consigo os menores índices de desenvolvimento humano do Estado de Minas Gerais<sup>1</sup>, conforme explica o Professor Márcio Simeone Henriques, que além disso, cita que grande parte de sua população vive em extrema pobreza. Tais aspectos favorecem o aumento da violência contra a mulher no âmbito doméstico, conforme Narvaz e Koller

---

<sup>1</sup> Trecho extraído do sítio <https://www.ufmg.br/polojequitinhonha/o-vale/sobre-o-vale-do-jequitinhonha/>. Acesso em 07/08/2023

(2006) em seu artigo científico denominado “Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas” ressalta:

“A dependência financeira dos parceiros e a falta de apoio da família extensa e da comunidade foram relatadas pelas mulheres pesquisadas como mantenedoras de sua posição de desvalia, isolamento e submissão aos abusos sofridos. Outros fatores como alcoolismo, pobreza e repetição de relações abusivas através de gerações aparecem associados à dinâmica da violência contra as mulheres. O medo e a insegurança causado pelas ameaças e pela violência psicológica impetrada pelo parceiro abusivo também parecem desempenhar importante papel nesta dinâmica.” (NARVAZ; KOLLER. 2006, p.3 )

Para isso, o normativo mais conhecido para prevenção e repressão a violência contra a mulher é a Lei nº 11.340/06, conhecida como lei Maria da Penha, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, a qual buscou dar maior proteção às mulheres sob aspecto de uma atenção mais humanizada do Estado, considerando o atendimento especializado, além de trazer novas medidas processuais e penais em confronto à violência perpetrada contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar.

Diante destas situações, a Polícia Militar possui protocolos de atendimento à vítima de violência doméstica tanto de primeira resposta (realizada pelo primeiro interventor<sup>2</sup>) e de segunda resposta (realizada por equipe treinada para a Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica).

Em face deste contexto, a delimitação do tema definiu-se em analisar a efetividade do primeiro interventor, atuando no protocolo de primeira resposta, para a quebra do ciclo de violência doméstica, tudo isto por meio de coleta de dados em plataforma oficial do Estado, verificando a proporção de vítimas reincidentes de violência doméstica durante todo o ano de 2022, bem como realizada a pesquisa de campo tanto da ótica dos militares que trabalharam diretamente neste serviço, quanto nas características das cidades e atendimento à mulher nesta situação.

Esta extração de dados contemplou todas as ocorrências abarcadas pela Lei Maria da Penha registradas na área de responsabilidade territorial da 15ª RPM no ano de 2022, sendo excluídos da análise aquelas vítimas que tiveram o nome incluídas no atendimento da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, patrulha de segundo atendimento, exclusão está apta para oportunizar a intenção da presente pesquisa de

---

<sup>2</sup> Conforme Instrução nº 3.03.24/2018-CG da PMMG, o profissional de segurança que se depara inicialmente com a situação é denominado primeiro interventor.

observar tão somente àqueles atendimentos às mulheres que tiveram acesso apenas à primeira resposta.

Por fim, serão apresentadas as conclusões extraídas a partir do questionário e coleta de dados, com a proposição de sugestões para melhoria do atendimento realizado pelo primeiro interventor.

## **2 O SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: PLANO GLOBAL, REGIONAL E LOCAL.**

O sistema normativo de proteção às mulheres vem sendo afirmado no ordenamento jurídico em seus diversos planos, encontrando no plano global, que se exterioriza nas normas internacionais de direitos humanos, o necessário reconhecimento dos princípios da dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, bem como no princípio da não discriminação.

Dentre estas normas internacionais de proteção aos direitos humanos, em especial de proteção às mulheres esta a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1979, contudo, somente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro após aprovação pelo Decreto Legislativo nº 93, de 14 de novembro de 1983 com reserva aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), em flagrante esvaziamento da necessária proteção às mulheres.

Importante ressaltar que este posicionamento foi revisto com a promulgação desta Convenção por meio do Decreto n. 4.377 de 2002, retirando assim as reservas aos artigos anteriormente mencionados, momento em que Mariana Montebello leciona afirmando que:

Ao ratificar a Convenção, o Brasil assumiu o compromisso de adotar medidas para a eliminação da discriminação de gênero não somente no espaço público, mas também na esfera privada. Assim, o Estado comprometeu-se a não praticar qualquer ato que importe em discriminação contra a mulher, bem como a tomar medidas apropriadas para eliminar a discriminação praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa. (MONTEBELLO, 2000, p.7)

Ainda neste plano, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de junho de 1993, está a Declaração e Programa de Ação de Viena, que em seu artigo 18

reconhece os direitos fundamentais das mulheres em sua característica de inalienabilidade, integralidade e indivisibilidade, sugerindo o envolvimento do Poder Legislativo local na produção normativa para a busca da efetividade de tais direitos nos seguintes termos:

“18. Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.” (Declaração e Programa de Ação adotado pela Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos, 1993)”

Em sintonia com o plano global de proteção aos direitos humanos e destes direitos afetos à mulher, está o sistema interamericano enquanto um sistema regional do qual o Estado brasileiro é um Estado-parte, tem-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como Convenção de Belém do Pará)<sup>3</sup>, na qual o Brasil é signatário desde o ano de 1996, assumindo assim o compromisso de dar efetividade a tais comandos normativos, em especial ao previsto no art. 7º da citada Convenção, demonstrando o alinhamento com as recomendações inseridas no plano global, estabelecendo dentre suas recomendações as seguintes:

“Artigo 7 - Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna, normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método

---

<sup>3</sup> Adotada na capital Belém do Pará, pertencente ao estado brasileiro Pará, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;

e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.” (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, 1996)

Tanto as recomendações do plano global quanto do regional irão influenciar a construção do ordenamento jurídico local e, neste plano nacional, é necessário destacar a própria Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, asseverando Montebello (2000, p. 162) que a carta constitucional “buscou romper com a tradição negativamente discriminatória do gênero feminino no Brasil, não destoando das premissas fixadas em documentos internacionais de proteção”, e neste sentido, o art. 3º da CRFB prevê como um dos objetivos fundamentais da república “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Por sua vez, no rol de direitos fundamentais previstos no art. 5º, a proteção aos direitos da mulher se verifica na igualdade entre homens e mulheres (inciso I), na proteção do mercado de trabalho da mulher (inciso XX), sendo que tais regras de ordem fundamental seguem afirmadas na própria Constituição, como por exemplo, ao isentar mulheres do serviço militar obrigatório, oportunizar aposentadoria voluntária da mulher em menos tempo de serviço que homens, ou ainda, na igualdade frente aos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (art. 226).

Estes princípios constitucionais referendados no plano global encontram na atual Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, a tentativa de trazer para a vivência prática a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, demonstrando sintonia com o § 8º do art. 226 da Constituição Federal e das demais normas de direitos humanos de ordem interna como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A denominada Lei Maria da Penha no Estado brasileiro, mesmo com dezessete anos desde a sua publicação é referenciada como norma inovadora no campo de proteção local, a proteger as mulheres por sua vulnerabilidade e figuração em diversas situações de violência, refletindo sua vitimização nas relações de gênero, por todo um contexto histórico da humanidade, sendo que grande parte desta violência ocorre no âmbito doméstico.

A busca de efetividade nas ações de proteção à mulher diante de tais atos de violência em seu desfavor, encontra respaldo nas ações do legislativo com a exteriorização de normas, mas também políticas públicas com planos de ação pontuais a exemplo da Lei Estadual nº 22.256, de 26 de julho de 2016, do Estado de Minas Gerais, qual institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado a qual traz como objetivos nos termos de seu art. 2º o seguinte:

“I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;  
II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana;  
III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;  
IV – garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.” (MINAS GERAIS, 2016)

Importante ainda ressaltar que a legislação estadual mencionada traz como princípio que as ações do poder público, ou seja, as ações necessárias ao alcance dos resultados pretendidos de proteção à mulher ocorram de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada nos termos das diretrizes e ações propostas, as quais é preciso esclarecer que não se trata de um rol taxativo de ações, mas de um rol sugestivo que poderá contar com novas ações a considerar toda a capacidade de ações inovadoras dos atores responsáveis.

Pautada nesta afirmação que encaminha-se a presente pesquisa a considerar a oportunidade de avaliar o serviço do primeiro interventor da polícia militar avaliando os resultados alcançados ou que se pretende alcançar.

### **3 ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DA PMMG**

A PMMG, por ser uma instituição muito ativa e dinâmica, já tratava da questão da violência doméstica em documentos normativos anteriores à referida lei. (ARAÚJO; *et al*; 2022, p. 103)<sup>4</sup>.

Seguindo, assim, um caminho já traçado pela então Constituição de 1988, pautada nos direitos individuais e garantias, com foco na doutrina de Direitos Humanos, ainda na década de 90 já “era enfatizado o tratamento de mulheres em situação de violência, enquanto parte dos chamados grupos vulneráveis<sup>5</sup>”, tal situação está atualmente regulada pela Diretriz Nº 3.01.09/2018 - CG, a qual regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a Filosofia de Direitos Humanos e define entre seus eixos temáticos, o foco para atendimento a este público especificado.

No âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher está inserida em diversas normas, porém, a principal delas é a Instrução nº 3.03.15-2020-CG que trata especificamente acerca do tema e possui como objetivo geral:

“Regular os procedimentos e orientações para a execução de serviços de segurança pública e para a formação profissional, objetivando a prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais, de acordo com legislação específica.” (MINAS GERAIS, 2020).

Neste sentido, a citada Instrução trás primeiramente em seu bojo a definição de termos, com a conceituação da violência, os tipos de violência, as medidas protetivas de urgência e o crime relacionado ao seu descumprimento, tudo isso pautado no ordenamento jurídico nos diversos planos de proteção à mulher, esclarecendo ainda de forma didática o “Ciclo da Violência Doméstica”, que é explicado por Lucena (2016, p. 5):

“a relação conjugal é permeada inicialmente por insultos, humilhações, intimidação, provocações mútuas, gerando conflitos e tensão. Em seguida, há uma necessidade de confirmação da depreciação e inferiorização da mulher adicionados de ameaças de violência até a confirmação do episódio agudo do fenômeno. A mulher é colocada enquanto objeto e figura passiva, servindo apenas para reprodução biológica. Já o homem é tido como sujeito que utiliza-se da força física e da dominação. Apropria-se da mulher objeto, nega a vivência da VDCM, culpabilizando-a pelo ato sofrido, propõe que irá mudar e que a relação será transformada a partir de promessas mútuas de mudanças, porém o ciclo se renova, após a considerada “lua de mel”, pois há

---

<sup>4</sup> Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais. Semestral. Centro de Pesquisa Pós-Graduação. v.32, n. 80,2022.

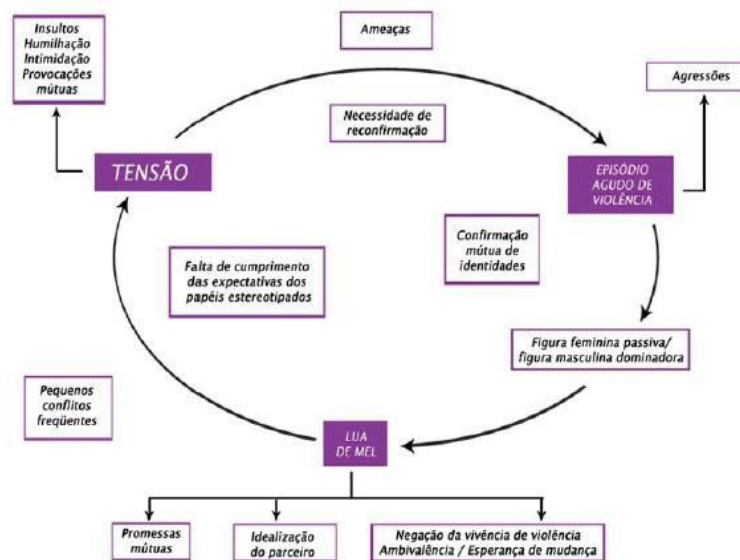
<sup>5</sup> Grupos Vulneráveis são aqueles compostos por pessoas mais suscetíveis de sofrer eventuais violações de direitos humanos em razão de características ligadas a gênero, idade, condição social, deficiência e orientação sexual. (MINAS GERAIS, 2018 p.29).



falta de cumprimento dos pactos e dos papéis estereotipados, tornando o fenômeno da VDCM recorrente.”(LUCENA, 2016, p.5).

Este ciclo da violência doméstica é demonstrado em três pontos principais e seus desdobramentos nas ações de vivência da vítima e do autor, traduzindo estes pontos como episódios agudos de violência, período de lua de mel e tensão, senão vejamos:

Figura 01 - Ciclo de Violência Doméstica



Fonte: Ministério da Saúde. 2001

Pautada nesta definição do ciclo da violência doméstica, a Instrução nº 3.03.15-2020-CG/PMMG ao tratar da atuação da Polícia Militar frente a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, encaminha como ação o atendimento de Primeira e Segunda resposta, sendo a Primeira resposta a que consiste “no atendimento pelo policial que toma conhecimento do fato de violência doméstica durante o episódio criminal ou após o relato da vítima” (MINAS GERAIS, 2020), ou seja, a equipe policial que atende ao chamado no calor dos fatos.

Ao considerar esta ação de Primeira resposta, Araújo, Ferreira e Vieira (2022) esclarecem que “o novo dispositivo definiu diferentes protocolos de atendimento”, e por ser o Policial Militar da radiopatrulha que toma o conhecimento na primeira intervenção, traduz “o cuidado em passar todos os militares da corporação por

treinamento e preparo para lidar com ocorrências dessa natureza”<sup>6</sup>. (Araújo, Ferreira e Vieira, 2022 p. 108).

Posteriormente, é abordado acerca da segunda resposta, que consiste no atendimento realizado por equipe especializada e treinada para este tipo de atendimento denominada Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica - PPVD, a qual em seu procedimento operacional padrão - POP, após análise dos casos mais graves e das reincidências, a partir dos boletins de ocorrências registrados, tanto pela primeira resposta (via de regra a radiopatrulha) quanto àqueles registrados pela Polícia Civil passa a realizar os atendimentos.

Para ambas as ações de respostas, primeira ou segunda, existem protocolos específicos de atuação dos Policiais Militares, que direcionam os procedimentos operacionais conforme a atribuição constitucional e demais normas vigentes, inclusive as providências previstas na Diretriz Integrada de Ações e Operações do Sistema Integrado de Defesa Social de Minas Gerais (DIAO/SIDS).

Na busca da compreensão e avaliação do atendimento de primeira resposta o presente estudo considerando a área de responsabilidade da 15ª RPM, contemplando os 60 (sessenta) municípios que a compõe, verificou que apenas em 04 destes municípios há o serviço de PPVD nas cidades sedes de Unidades de Execução Operacional, sendo estas Teófilo Otoni/MG, Almenara/MG, Araçuaí/MG e Nanuque/MG.

Neste contexto, ao considerar a ausência do atendimento especializado nos demais 56 municípios, ficando estes atendimento exclusivo às ações de primeira resposta, o contato da Polícia Militar com a Violência Doméstica se extingue neste atendimento, que, se for bem executado, aplicando inclusive o POP (Procedimento Operacional Padrão) previsto para a segunda intervenção poderá contribuir para quebrar o ciclo da violência e alcance dos objetivos propostos para a prevenção e repressão das ações de violência contra a mulher.

Todavia o Memorando 124.3/2021 - DOP/PMMG buscou otimizar o atendimento de ocorrências envolvendo violência doméstica, com foco na equipe de

---

<sup>6</sup> A necessidade de treinamento dos atores envolvidos nas ações de atendimento conforme sugerido por Araújo, Ferreira e Vieira encontra respaldo na Lei Estadual 22.256/16, art. 3º, inciso X, capacitação continuada de médicos legistas, profissionais e gestores de saúde, profissionais de segurança pública e demais agentes envolvidos no atendimento à mulher vítima de violência sexual

Primeira Resposta, encaminhando o procedimento operacional padrão a ser adotado pela guarnição durante o episódio criminal ou após o relato da vítima.

Este memorando frisa que “o policial, ao realizar contato com a ofendida, deve adotar uma postura imparcial, cordial, profissional e humanizada evitando julgamentos e conclusões precipitadas” (MINAS GERAIS, 2021). O ordinatório ainda reforça a necessidade do rigoroso cumprimento do protocolo de Primeira resposta, por este estabelecer padrões mínimos para o atendimento de ocorrências policiais.

Por fim, o Memorando trás um modelo de histórico de ocorrência a ser utilizado nos registros e, ainda, determina a intensificação da instrução da tropa quanto aos aspectos especificados na Instrução de Prevenção a Violência Doméstica, não autorizando, neste caso, a adoção do protocolo de segunda resposta, situação esta que poderia, após ser devidamente avaliada pelo nível estratégico da instituição, receber revisão.

#### **4 CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DA 15ª RPM EM 2022: a análise dos dados**

A coleta de dados iniciou-se por meio de extração do armazém do Centro Integrado de Informações de Defesa Social, sendo consideradas todas as vítimas femininas de violência que se enquadram no contexto da Lei Maria da Penha.

Foi utilizado o período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, com intuito primário de verificar a proporção da quantidade de vítimas em que houve apenas um crime e àquelas em que existiu reincidência nos crimes: “reincidência deriva de *recidere*, que significa recair, repetir o ato. Reincidência é, em termos comuns, repetir a prática do crime” (JESUS, 2013 p. 611), ou seja, nas situações em que a mulher foi vítima de violência doméstica e familiar mais de uma vez.

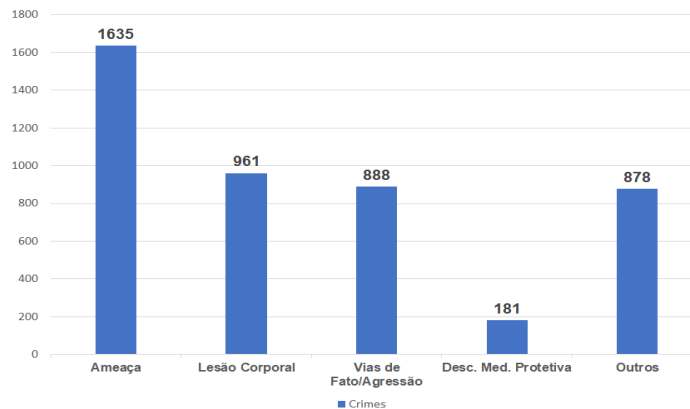
Com os dados extraídos, tem-se o registro de 4569 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove) eventos, nos quais 3911 (três mil novecentos e onze) mulheres foram vítimas. Além disso, foi constatado que 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) vítimas sofreram dentro do ano de 2022 ao menos um fato de reincidência, ou seja, um percentual de 11,56% de vítimas, considerando aquelas que tiveram acesso apenas ao protocolo de primeira resposta.

Destaca-se que há situações em que a mulher sofreu até a quantidade de 8 (oito) registros de crime em seu desfavor, o que justifica a diferença entre o valor total

de registros, a quantidade de vítimas e as que sofreram reincidência. Neste sentido, das 456 vítimas reincidentes, 325 delas tiveram dois registros no ano de 2022 e 131 tiveram três ou mais registros.

Em relação aos crimes e contravenções registrados, foram observadas um total de sessenta e sete naturezas, baseadas na Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO). Dos crimes, estes foram os quantitativos:

**Gráfico 1** - Quantidade de crimes por natureza



**Fonte:** Armazém de dados CINDS

Verifica-se que os delitos mais comuns estão entre a Ameaça, Lesão Corporal e Vias de Fato/Agressão, que representam 76,68 % dos fatos registrados.

Em que pese o gráfico acima não mencionar as ocorrências de Homicídios em desfavor de mulheres, é importante ressaltar que houve o registro de 27 eventos desta natureza, sendo 17 destes na modalidade tentada e 10 vítimas fatais.

Neste sentido, a Polícia Militar de Minas Gerais, por meio da Instrução nº 3.03.10/2023-CG, que trata da prevenção e repressão ao homicídio, quando trata dos fatores de risco para ocorrências de homicídios, tratando de conflitos interpessoais, citando PERES (2005) assevera que:

“Os conflitos interpessoais surgem na relação entre pessoas inseridas num determinado contexto social, cultural e histórico, aliadas às características individuais, que conformam os fatores de risco e proteção, os quais permeiam as relações sociais e atuam na determinação de situações de conflito, modulando a dinâmica da vitimização (MINAS GERAIS, 2023).”

Assim, a própria instrução entende que é necessário conhecer os fatores que aumentam a possibilidade destes delitos interpessoais e cita justamente os crimes de

agressão, ameaça, lesão corporal e tentativa de homicídio, o que demonstra a adequação da instrução à realidade fática da 15ª RPM.

## **5 COMPREENDENDO A ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA 15ª RPM**

Em continuação a presente pesquisa, foi realizado um questionário destinado aos Comandante de Guarnição de cada uma das sessenta cidades que compõem a responsabilidade territorial da 15ª RPM.

O questionário foi dividido em três seções, sendo a busca por informações acerca das características do policiamento local, com dados referentes a quantidade de viaturas que são lançadas simultaneamente no turno de serviço para fins de atendimento de ocorrência; informações referente a Delegacia de Polícia Civil; se na cidade possui mais de 30 mil habitantes, requisito para tornar o serviço da PPVD como essencial e se está ativo o referido serviço.

Na segunda seção, foi realizado questionamentos acerca do atendimento de ocorrências Maria da Penha e o acesso dos Policiais Militares à instrução de prevenção à Violência Doméstica; conhecimento acerca do protocolo de primeira resposta; existência de outros Órgãos nas cidades que possibilitem a otimização do serviço prestado à mulher vítima de violência; e se o militar fez o curso de prevenção a violência doméstica contra mulher, com intuito de verificar, por amostragem, a porcentagem de militares que não passaram pelo curso que, em síntese, foca justamente no protocolo de primeira resposta.

Por fim, a terceira seção foi elaborada com questões retiradas do próprio curso de prevenção ao feminicídio, com foco no protocolo de primeira resposta, com o objetivo de testar o conhecimento dos militares, acerca da Lei Maria da Penha e o procedimento operacional padrão.

### **5.1 Das características do policiamento**

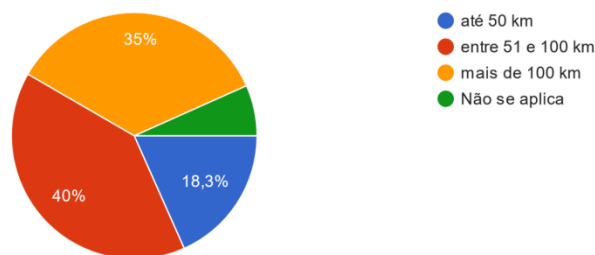
Em relação a quantidade de viaturas que atendem ocorrências via radiopatrulhamento, apenas Teófilo Otoni lança, de forma contínua, três viaturas simultaneamente, sendo que a grande maioria, 93,3% das cidades, lançam apenas uma viatura para atendimento.

Já no tocante a Delegacias de Polícia Civil, 8,3% das cidades possuem delegacia 24 horas, ou seja, o plantão funciona na própria cidade, 20% possuem delegacia em horário expediente e 71,7% não possuem delegacia, sendo necessário que todas as ocorrências de registro imediato, com conduções, sejam encerradas outra cidade.

Do trajeto necessário para o deslocamento à Delegacia, 18,3% das cidades deslocam até 50 quilômetros de distância, 40% entre 51 e 100 quilômetros e 35% deslocam mais de 100 quilômetros, conforme gráfico abaixo.

**Gráfico 2** - Distância Delegacia de Plantão cidades da 15ª RPM

Considerando que a delegacia de plantão não seja na cidade, quantos quilômetros é necessário deslocar para o encerramento de ocorrências? (caso ...plantão 24hs utilizar alternativa "não se aplica")  
60 respostas



**Fonte:** questionário aplicado a Comandantes de Guarnição das cidades que compõe a 15ª RPM

Das sessenta cidades, os Comandantes de Guarnição informaram que em apenas 04 delas possuem PPVD, o que representa apenas 6,66% do total de cidades. Destaca-se que apenas 04 (quatro) cidades possuem mais de trinta mil habitantes, o que torna o serviço de PPVD essencial e não eletivo, conforme instrução que trata do Portfólio de Serviços da PMMG.

Do exposto, observa-se que existe a dificuldade principalmente no tocante a distância entre a maioria das cidades e a delegacia em que se encerra os crimes com prisão em flagrante, além disso, não se pode esquecer que o acesso a representação / solicitação de medidas protetivas de urgência, muitas vezes fica prejudicado, ante a possibilidade da vítima não deslocar por questões pessoais ou financeiras para outra cidade para fazê-los. Destaca-se que no questionário, foi informado pelos 55% dos Comandantes de Guarnição que várias vezes as mulheres deixam de acompanhar a ocorrência quando tomam ciência de que a Delegacia encontra-se em outra cidade.

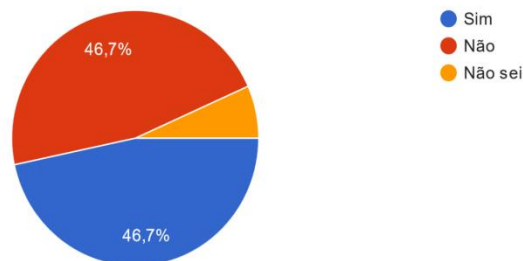
## 5.2 Do Atendimento de ocorrências Maria da Penha

Todos os Policiais Militares que responderam o questionário afirmaram que tiveram algum contato com a Instrução nº 3.03.15/2020-CG que trata da prevenção à Violência Doméstica, além disso, 96,7% relataram que conhece ou já ouviu falar acerca do protocolo de primeira resposta previsto na citada instrução.

Dentre os fatores que na opinião dos respondentes aumentam os casos de reincidência na violência doméstica e familiar contra a mulher, as respostas foram bem variadas, porém as mais constantes são as de alcoolismo, dependência financeira e emocional por parte das mulheres e, falta de representação.

Diante da situação, foi perguntado se na cidade de trabalho do militar havia outros Órgãos que possibilitam a otimização da prestação de serviço à mulher vítima de violência doméstica, alcançando o seguinte resultado:

**Gráfico 3** - Quantidade de cidade que possuem Órgãos que otimizem a prestação de serviços à mulher



**Fonte:** questionário aplicado a Comandantes de Guarnição das cidades que compõem a 15ª RPM

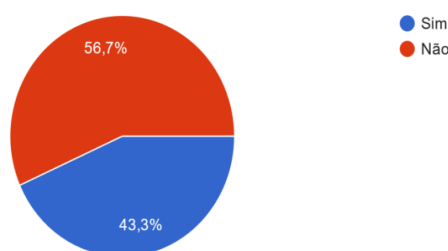
Outro ponto levantado no questionário foi a respeito do formulário de perguntas à vítima de violência doméstica que se preenche no Registro de Eventos de Defesa Social da respectiva natureza. Em parte, alguns relataram que solicitam a vítima, mesmo em ocorrência de registro posterior, que desloquem até o quartel para o devido registro, outros que anotam os dados em prancheta ou no próprio celular, certo é que não há um procedimento padrão adotado para tal situação, o que pode acarretar em falta de fidelidade nas perguntas.

Diante disso, foi perguntado aos policiais acerca da facilitação se tivesse o formulário impresso no momento da colheita dos dados, sendo respondido por 75% deles positivamente, o que demonstra que já otimizaria a confecção de um REDS com

qualidade. Por fim, o ponto mais importante desta seção, foi questionado aos Comandantes de Guarnição se já foram submetidos ao Curso de Prevenção ao Femicídio e à Violência Doméstica pela Polícia Militar, apresentando o seguinte resultado:

**Gráfico 04** - Respondentes que possuem curso de Violência Doméstica

Você já fez Curso de Prevenção ao Femicídio e à Violência Doméstica pela Polícia Militar?  
60 respostas



**Fonte:** questionário aplicado a Comandantes de Guarnição das cidades que compõe a 15ª RPM

Diante do gráfico, temos que apesar de todos os militares terem acesso a Instrução de Prevenção a Violência Doméstica, apenas 43,3% tiveram acesso a um treinamento complementar referente a modalidade. A oferta de um curso de atendimento baseado no protocolo de primeira resposta torna-se necessário para todos os militares que trabalham no serviço de radiopatrulha, que inevitavelmente atenderão ocorrências do contexto da Lei Maria da Penha.

Por fim, foram aplicadas seis perguntas retiradas do curso de primeira resposta ofertado pela Polícia Militar pela modalidade EAD nos últimos anos, para aferir os conhecimentos dos Policiais Militares acerca da Lei Maria da Penha e o protocolo de primeira resposta.

O índice de aproveitamento médio foi de 83% de acerto, tendo a questão perguntava acerca dos procedimentos que a guarnição deveria ter em contato com o autor do crime o menor aproveitamento (73% de acerto) e outra que focava no atendimento da ocorrência maria da penha e coleta das versões de autores e testemunhas o melhor aproveitamento (93,3% de acerto).

## 6 METODOLOGIA



Prodanov e Freitas (2013) afirmam o seguinte, a respeito da metodologia a ser aplicada num trabalho científico:

A Metodologia, em um nível aplicado, examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e à resolução de problemas e/ou questões de investigação (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 14).

No presente artigo científico, utilizou-se a pesquisa exploratória de natureza mista, tendo em vista que essa modalidade implica o levantamento e a análise de elementos quantitativos e qualitativos, visando à integração e discussão conjunta. O objetivo principal da aplicação dessa técnica foi abranger, com máxima amplitude, a descrição, a explicação e a compreensão do fato estudado, qual seja, a violência doméstica e a primeira resposta em relação a essa, no âmbito dos sessenta municípios da 15ª RPM.

Foi procedida a análise do levantamento dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de 2022, com o quantitativo total de registros, com objetivo de verificar a reincidência destes no mesmo ano de análise. Foram retiradas as vítimas que tiveram acesso ao protocolo de segunda resposta realizado pelas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica, com intuito de observar apenas aqueles que tiveram atendimento apenas na primeira resposta.

A pesquisa também teve caráter descritivo, pois promove a explicação das características do ciclo da violência, bem como as variáveis que ensejam a possível ocorrência e reincidência destes delitos, assim também aquelas que possibilitam a quebra do ciclo e que possam impedir a nova ocorrência dos fatos.

Gil (2002, p. 44) assevera que “a pesquisa bibliográfica é aquela que é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A pesquisa baseia-se em pesquisa bibliográfica, ou seja, o levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas, com revisão de doutrinas, artigos, *web sites*, documentos, leis e outras fontes de natureza científica. Há de ressaltar que também houve pesquisa documental, mediante estudo de dados ainda não tratados cientificamente ou analiticamente, como nos casos dos Boletins de Ocorrência.

Por fim, em relação a coleta de dados, o artigo teve a extração de dados estatísticos e estudo de Boletins de Ocorrência por meio do Centro de Informações de Defesa Social (CINDS), bem como aplicação de um questionário destinado aos

comandantes de guarnição, dividido em três seções: Características do Policiamento; do atendimento de ocorrências Maria da Penha; e Conhecimento acerca da Lei Maria da Penha e a atuação policial.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência doméstica e familiar contra mulher é um fenômeno multifatorial que possui uma carga histórica de toda a humanidade. O reconhecimento do necessário respeito e defesa do Direito da mulher, considerando o campo de proteção dos direitos humanos que envolve o ser humano mulher é algo recente na história e a sua inobservância é algo ainda muito latente.

Aliado a outros fatores mas também com um olhar pontual ao índice de desenvolvimento humano do âmbito da 15ª Região de Polícia Militar, temos como uma possível hipótese que essa característica interfere sobremaneira na incidência e reincidência da violência contra a mulher nesta região, situação esta que reclama atenção dos órgãos estatais em suas diversas funções e competências.

O Estado atualmente reconhece tanto os direitos da mulher quanto a necessidade de proteção especial e especializada, estando a Polícia Militar de Minas Gerais sempre atenta a promoção dos Direitos Humanos, adotando diversas ações para prevenir, reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, principalmente na quebra do ciclo da violência, seja pelos protocolos de primeira ou segunda resposta.

Pela realidade atual da segurança pública do nordeste mineiro, apenas em quatro cidades, de todos os sessenta municípios que a pertence, possuem o serviço de Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica, que diante de uma quantidade expressiva de crimes nesta modalidade, fazem um trabalho importante, mas ainda não o suficiente, pois a maioria das cidades não podem contar com esse recurso.

Além disso, verifica-se que apesar da temática ser trabalhada em todos os cursos de formação da Polícia Militar, ainda é necessária a qualificação do efetivo para fazer a otimização do atendimento.

Foi observado que grande parte dos militares não foram submetidos a cursos específicos do atendimento do protocolo de primeira resposta, o que seria essencial para a prestação do serviço de forma mais qualitativa.

De forma externa, verificou-se que a distância das Delegacias de Polícia Civil prejudica a representação e requerimento de medidas protetivas de urgência, que poderia ser uma ferramenta de mitigação e quebra do ciclo após a primeira resposta, sendo necessário contato junto a Polícia Civil para promover, por exemplo, uma “Delegacia Itinerante”, para que em data e hora pré-estabelecida, se faça possível o acesso das mulheres para requererem medidas protetivas e/ou representações.

Por fim, considerando que grande parte dos municípios não possuem condições de implantar a Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica, serviço este consolidado e comprovado sua eficácia, por questões efetivo, logística, falta da atuação de outros Órgãos, enfim, faz como algo necessário que os militares da primeira resposta estejam qualificados para atuar e acompanhar os casos mais graves, sejam adotando visitas pós delito realizadas pelos próprios militares que registraram a primeira ocorrência, pois é uma é uma ferramenta hábil para garantir a presença e sensação de segurança da vítima, mesmo nas situações em que ela ainda não fez a representação, ou seja por outros protocolos específicos para este acompanhamento, mas certo é a necessidade de capacitar os Policiais Militares para que possuam um atendimento mais efetivo em relação aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Outra estratégia a ser considerada seria a revisão da Instrução nº 3.03.15-2020-CG, possibilitando nos municípios onde não haja o serviço de PPVD, que os militares do POG, em especial do Radiopatrulhamento, isto após treinamento de conscientização e compreensão da responsabilidade no atendimento de eventos de defesa social de violência contra a mulher, possam cumprir o protocolo estabelecido para a segunda resposta, fazendo os devidos registros e encaminhamentos previsto no procedimento operacional padrão destes atendimentos.

## REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE: Polícia Militar de Minas Gerais. Semestral. Centro de Pesquisa Pós-Graduação. V.32, n. 80,2022.

BRASIL, Decreto Nº 1973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm) Acesso em 10 de agosto de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres [...]. Brasília, DF, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 1.973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4377-13-setembro-2002-476386-norma-pe.html>. Acesso em 10 ago. 2023.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de Julho de 1993. Disponível em <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em 10 Agosto de 2023.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.  
JESUS, Damásio de. Direito Penal – Parte Geral. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. p. 611.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. J. Hum. Growth Dev., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>. Acesso em 16 ago. 2023

MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional aos direitos da Mulher. Revista da EMERJ, v. 3, n. 11, 2000. Disponível em <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista11/revista11\\_155.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf)>. Acesso em 22 ago. 2023

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Comando-Geral. Instrução n. 3.03.24/2018 – CG: Regula a atuação do primeiro interventor em ocorrências de incidentes críticos de segurança pública de natureza policial/Polícia Militar. Comando Geral. Belo Horizonte: Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (A/3), 2018.

Minas Gerais. Polícia Militar. Comando-Geral. Diretriz de Direitos Humanos nº 3.01.09/18-CG: Regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a Filosofia de Direitos Humanos. Belo Horizonte: Comando-Geral, Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (AE/3), 2018.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Instrução Nº 3.03.15/2020-CG: Regula a atuação Policial Militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais. 2. ed.rev. Belo Horizonte: PMMG -Comando-Geral, 2020  
MINAS GERAIS. Memorando 124.3/2021 - DOP Padronização de Registros de Ocorrências de Violência Doméstica, de 31 de maio de 2021. Belo Horizonte: PMMG - EMPM, 2021.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Academia de Polícia Militar. Centro de Pesquisa e Pós-Graduação. Manual de normalização de publicações técnico-científicas da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. 2. ed. rev. - Belo Horizonte: Academia do Prado Mineiro, 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Prevenção e repressão ao homicídio. Instrução nº 3.03.10/2023-CG: regula o emprego da Polícia Militar com vistas à prevenção e repressão aos crimes de homicídio. 2.ed. - Belo Horizonte: Terceira Seção do Estado-Maior-PM3, 2023.

MINAS GERAIS. Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, a qual institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/22256/2016/> <Acesso em 10 ago. 2023.>

NARVAZ, Martha Giudice, KOLLER, Silvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr. 2006. Disponível em:< <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5161476>> Acesso em 06 de setembro de 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Universidade Fevali: Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul, 2013.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. Violência e saúde no Brasil. In: MELLO, Marcelo Feijó de et al. (Orgs). Transtorno de estresse pós-traumático –TEPT. São Paulo. Manole, 2005.

## APÊNDICE

### QUESTIONÁRIO APLICADO AOS COMANDANTES DE GUARNIÇÃO

Pesquisa Científica - Efetividade Primeira Resposta - Violência Doméstica contra Mulher.

Este formulário deve ser preenchido por militar que exerça função de comando em viatura de radiopatrulhamento. O intuito é verificar a efetividade da primeira resposta, bem como observar pontos a serem melhorados na atuação dos militares no âmbito da 15ª RPM.

#### **1- Qual cidade você trabalha?**

Listagem das cidades da 15ª RPM

#### **2- Trabalha como Comandante em viatura de radiopatrulhamento?**

Sim / Não

#### **Características do Policiamento**

##### **1- Sua cidade normalmente lança quantas viaturas de atendimento de ocorrências simultaneamente?**

1 / 2 / 3 / 4 ou +

##### **2- Como é o atendimento da Delegacia de Polícia Civil em sua cidade?**

- 24 horas
- Horário administrativo apenas, demais atendimentos somente no plantão em outra cidade.
- Não há delegacia de Policia Civil, todas as conduções são em outra cidade.

##### **3- Considerando que a delegacia de plantão não seja na cidade, quantos quilômetros é necessário deslocar para o encerramento de ocorrências? (caso a cidade tenha plantão 24hs utilizar alternativa "não se aplica")**

- até 50 km
- entre 51 e 100 km
- mais de 100 km
- Não se aplica

**4- Sua cidade possui PPVD?**

Sim / Não

**5- Sua cidade possui mais de 30 mil habitantes?**

Sim / Não

**Do atendimento de ocorrências Maria da Penha**

**1 - Você já teve contato com a INSTRUÇÃO Nº 3.03.15/2020-CG que trata da PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**

Sim / Não

**2- Você conhece ou já ouviu falar do protocolo de primeira resposta em relação a atendimento de ocorrências Maria da Penha?**

Sim / Não

**3- Há situações em que a vítima desiste de acompanhar a guarnição após saber que há necessidade de deslocar em outra cidade para encerrar a ocorrência?**

- Várias Vezes
- Poucas Vezes
- Não se aplica

**4- Qual o principal fator, na sua opinião, em que aumente os casos de reincidência na violência doméstica contra a mulher?**

Questão aberta

**5- Sua cidade possui outros Órgãos que possibilitam a otimização da prestação de serviço à mulher vítima de violência doméstica?**

- Sim
- Não
- Não sei

**6- Em ocorrências de natureza maria da penha, existem formulários próprios do REDS para preenchimento em que consiste em diversas perguntas à Vítima. Quando o fato é de registro posterior e você pega apenas os dados da vítima, como faz para pegar as respostas do citado formulário?**

**7- Se tivesse o formulário de perguntas à vítima de Violência doméstica impresso, facilitaria no momento da colheita de dados?**

- Sim
- Não

**8- Você já fez Curso de Prevenção ao Feminicídio e à Violência Doméstica pela Polícia Militar?**

- Sim
- Não

**Conhecimentos acerca da Lei Maria da Penha e atuação policial**

**O objetivo aqui é averiguar se haverá necessidade ou não de provimento de cursos na área da 15ª RPM com intuito de melhorar a qualidade do atendimento.**

**1- Pela Lei Maria da Penha define-se como sendo Violência Doméstica e Familiar contra mulheres, EXCETO:**

a. Violência Doméstica e Familiar contra mulheres é definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

b. A Violência Doméstica e Familiar contra mulheres é aquela que ocorre em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida.  
c. A Violência Doméstica e Familiar contra mulheres difere dos demais crimes pelo fato de ocorrer na intimidade do lar, no cotidiano familiar, bem como nos laços conjugais.

**d. Violência Doméstica e Familiar contra mulheres é aquela que ocorre no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas somente com vínculo familiar e jamais entre agregados.**

**2- No atendimento de ocorrências de Violência Doméstica (1ª Resposta), quando em contato com o autor a guarnição deve:**

**I) Ser cortês e utilizar linguagem adequada, clara e simples.**

**II) Não julgar, ser imparcial e não tirar conclusões precipitadas.**

**III) Ouvi-lo separadamente sem que haja contato com a vítima e verificar suas condições físicas e emocionais.**

**IV) Adotar as medidas legais quanto a sua condução.**

**Está correto o que se lê em:**

**Escolha uma:**

a. I, II e III.

**b. I, II, III e IV.**

c. I, III e IV.

d. I, II e IV.

**3- São providências preliminares ao atendimento de ocorrência de violência doméstica, EXCETO: Escolha uma:**

a. Avaliar a necessidade de cobertura.

b. Verificar o entorno da residência para identificar possíveis rotas de fuga e materiais capazes de potencializar os riscos da ocorrência.

**c. Questionar o agressor sobre uso de bebida alcoólica.**

d. Verificar o nível de risco/perigo para os componentes da guarnição.

**4- Com base no Protocolo de 1ª Resposta, quando em contato com a testemunha a guarnição deve adotar algumas providências. Marque a alternativa correta com relação a uma dessas providências:**

**Escolha uma:**

a. Entrevistar a testemunha na presença de vítima e autor, para que não haja dúvida sobre o fato relatado e possíveis distorções nas declarações possam ser corrigidas.

**b. Procurar obter das testemunhas o maior número de informações possíveis, dentre as quais se destacam: se o autor possui arma de fogo; se já foi preso alguma vez; se é alcoolista ou dependente químico etc, sendo que tais informações deverão ser inseridas no histórico da ocorrência.**

c. A criança deve ser ouvida separadamente e reservadamente, além de ser perguntada e reperguntada sobre a violência, pois criança não mente e pode contribuir para o esclarecimento dos fatos.

d. Usar um tom mais firme e inquisitivo para dissuadir a intenção de mentir e conseqüentemente obter melhores detalhes que ajudam na real situação da vítima e autor.

**5- Conforme previsto na Lei 13.827/2019, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, EXCETO:**

**Escolha uma:**

- a. pela autoridade judicial
- b. pelo policial militar em município sede de comarca**
- c. pelo policial, quando o município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia
- d. pelo delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca

**6- Sobre violência doméstica contra a mulher, assinale a alternativa incorreta:**

**a. O crime de calúnia não cabe condução do autor, basta fazer o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).**

b. A capacitação para redigir os Registros de eventos de Defesa Pessoal (REDS) foi uma das ações adotadas pela PMMG para combater a violência doméstica.

c. A violência contra a mulher poderá ser: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

d. A violência doméstica e familiar é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.